



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

191

Sessão de 06 novembro de 19 91

ACORDÃO N.º 301-26.716

Recurso n.º : 109.993 - Processo n.º 10845.002964/86-94

Recorrente : DAREX PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA.

Recorrid : DRF - SANTOS - SP

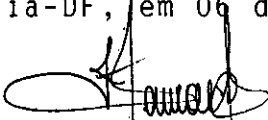
CLASSIFICAÇÃO.

1. Impossibilidade de se cumprir a diligência determinada pela 1ª Câmara (Res. 301-342/88) por falta de amostra do produto a ser analisado pelo INT.
2. Recurso provido.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencido o Cons. Itamar Vieira da Costa, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 06 de novembro de 1991.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente


FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO - Relator


CONRADO ÁLVARES - Procurador da Fazenda Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE: 04 DEZ 1992 - RP/301-0.355.

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
WLADEMIR CLOVIS MOREIRA, FLÁVIO ANTÔNIO QUEIROGA MENDLOVITZ, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, LUIZ ANTÔNIO JACQUES e SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO.
Ausentes os Cons. JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK e IVAR GAROTTI.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - PRIMEIRA CÂMARA**RECURSO Nº 109.993 - ACÓRDÃO Nº 301-26.716****RECORRENTE : DAREX PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA****RECORRIDA : DRF - Santos - SP****RELATOR : FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO**R E L A T Ó R I O

Após, por três vezes, ter esta Câmara ordenado a realização de diligências, a primeira, ao LABANA, a segunda, ao INT que ficou em suspenso por ter se oposto a Recorrente a arcar com as despesas e não obstante o despacho desta Presidência à fls. 92 determinar a Repartição de Origem que promovesse a diligência independente do pagamento da despesa pela parte, por ser ela do interesse da própria Câmara e a terceira, no sentido de que a parte fosse intimada para, em definitivo se pronunciasse se aceitava ou não a arcar com as despesas, com o que, a final, concordou, retorna o processo da Repartição de Origem, com a informação do LABANA à fls. 115, segundo a qual, "Apesar de um intenso esforço não foi possível localizar a amostra referente ao Pedido de Exame nº 648/053, Laudo nº 6552/85", com o que frustrada ficou a diligência ao INT, ordenada pela Resolução 301-463.

A matéria em questão, está competentemente exposta no relatório da Resolução 301-342 à fls. 68, que adoto e leio para esclarecimento desta Câmara.

É o relatório. *DF*

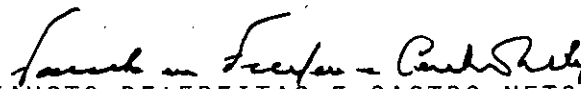
V O T O

A Câmara pronunciou-se pela Resolução 301-463, não ter sido concludente, por isto que resultou insatisfatória, a Informação Técnica nº 090/89 à fls. 74/75 do LABANA daí que para firmar convicção, decidiu baixasse o processo em diligência ao INT, para esclarecer os pontos duvidosos, o que fica frustrado pela ausência de amostra do produto, como informou o LABANA.

Por outro lado, a ausência da amostra para ser analisada pelo INT e dirimir as dúvidas, implica na impossibilidade da Recorrente fazer a contra-prova, resultando um cerceamento de defesa, pois restaria se dirimisse o processo com base numa prova unilateral.

Por todo o exposto, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1991.


FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO - Relator